



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 098/2020 - Pregão n° 026/2020

### TERMO DE CONTRATO - N° 092/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU CONFORME PROCESSO SEI: 1260.01.0023362/2020-02, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR INDICAÇÕES N° 37913, 037914 E 37915 - SEGOV.**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 098/2020 – Pregão eletrônico n.º 026/2020 e de outro Carvalho e Nunes Informática Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITANHANDU** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, **CARVALHO E NUNES INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.658.008/0001-01, localizado na Rodovia BR 354, n° 328, Bairro Centro, Pouso Alto, CEP: 37.468-000, representado pelo sócio Marcelo Luiz de Carvalho, portador da cédula de identidade RG MG 7.235.610 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 044.764.236-71, residente e domiciliado na Rua Sebastião Adriano Teixeira, n° 437, Bairro Várzea dos Lopes, em Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 098/2020: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU CONFORME PROCESSO SEI: 1260.01.0023362/2020-02, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR INDICAÇÕES N° 37913,037914 E 37915 - SEGOV**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão eletrônico 026/2020, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:

ITEM	UNID	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL	MARCA	DESCRIÇÃO
2	UN	6	2.445,00	14.670,00	3 GREEN	COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO COM PROCESSADOR INTEL CORE I3-2100, PLACA MÃE TGT H61 DDR3 SOCKET LGA1155 CHIPSET INTEL H61, PLACA DE VIDEO GTX 550 TI 1GB DDR5, 128 BITS - GAMER, 8 GB DE MEMÓRIA RAM MULTILASER DDR3 1600MHZ (2X4GB), ARMAZENAMENTO HD WD BLUE 500 GB 3.5" SATA III 6GB/S, LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD LITE-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

						ON DH-20A4P DRIVE ÓPTICO COMPONENTE INTERNO, GABINETE 4 BAIAS BELMICRO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX WPC 500W, TECLADO ABNT2 MULTILASER, MOUSE OPTICO MULTILASER, CAIXAS DE SOM 5W MULTILASER
7	UN	7	1.245,00	8.715,00	EPSON	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, JATO DE TINTA COLORIDA 3 EM 1: COPIA, IMPRIME E ESCANEIA, COM WIFI E ECOTANK DE FÁBRICA, WIFI DIRECT INTEGRADO E USB, VOLTAGEM: BIVOLT, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI, TAMANHO MINIMO DE GOTÍCULA DE TINTA: 3 PICOLITROS EPSON

Valor total do contrato: R\$ 23.385,00 (Vinte e três mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

### DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

##### 3.1 – Do Fornecimento do Objeto

3.1.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Ordem de Compra – OC.

3.1.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

3.1.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte do contratado.

3.1.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.1.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

3.1.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.1.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

##### 3.2 – Do Prazo, Condições de Entrega

3.2.1 – A licitante vencedora deverá entregar o produto **em até 30(Trinta) dias** após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

3.2.2 – Será de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução deste contrato administrativo será de 06 meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados de faturamento (Será especificado na respectiva Ordem de Compra)

### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

6.1 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

**470** - 02.09.03.12.361.0028.1024.4.4.90.52.00 – FR 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$4.208,44

**470** - 02.09.03.12.361.0028.1024.4.4.90.52.00 – FR 122 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$8.106,56

**505** - 02.09.03.12.365.0029.1028.4.4.90.52.00 - FR 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$1.975,62

**505** - 02.09.03.12.365.0029.1028.4.4.90.52.00 – FR 122 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$5.404,38

**506** - 02.09.03.12.365.0029.1029.4.4.90.52.00 – FR 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$987,81

**506** - 02.09.03.12.365.0029.1029.4.4.90.52.00 – FR 122 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À EDUCAÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$2.702,19

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA:** Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.2 – Receber os produtos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.

8.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Terceira.

8.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Compete ao CONTRATADO:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.  
Email: [licitacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacao@itanhandu.mg.gov.br) - [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)  
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, carga e descarga, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 - Observar os prazos estipulados.
- 9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 - Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- 9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13 - Os produtos deverão ser entregues com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Da Fiscalização

11.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela Sra. Juliana Scarpa de Castro, Secretária Municipal de Educação, Matrícula 7964, email: [educacao@itanhandu.mg.gov.br](mailto:educacao@itanhandu.mg.gov.br), a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

11.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.2 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

15.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

15.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 04 de Dezembro de 2020.*

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Evaldo Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Marcelo Luiz de Carvalho  
CARVALHO E NUNES INFORMÁTICA LTDA

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_